



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Ver. Natalia de Menudo
Relatoria: Vereador Paulo Muniz

PARECER CS Nº 67/2024 AO PLO Nº 293/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 293/2023, que Institui o "Alerta Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio" no âmbito do município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 293/2023, de autoria da ver. Natalia de Menudo, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre o auxílio a saúde mental das pessoas que precisam de auxílio psicológico, sendo de suma importância o acompanhamento e tratamento de um transtorno mental, para coibir ações futuras.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno



Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante



iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa tem a iniciativa de atual em prol da saúde mental das pessoas, através da prevenção da automutilação e do suicídio, sendo o principal público entre os 15 a 29 anos.

Cumprе salientar, que o Brasil é o oitavo país com mais suicídios. De acordo com os dados da Associação Psiquiátrica de Brasília (APBr), no mundo, 1,3 milhão de jovens morrem por conta de causas evitáveis ou tratáveis, sendo a primeira causa os acidentes de trânsito (11,6%) e a segunda o suicídio (7,3%). O índice de suicídios teria aumentado em 1995, com casos a partir dos 5 anos de idade. Os principais fatores seriam afastamento dos pais biológicos, dependência química e, para as meninas, gravidez precoce e aborto.

Dessa forma, é inegável a relevância do referido projeto de lei em análise.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**



do Projeto de Lei Ordinária nº 293/2023, de autoria da ver. Natalia de Menudo.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 293/2023, de autoria da ver. Natalia de Menudo.**

Sala das Comissões, 11 de junho de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

